



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

Recife 14 de maio de 2018.

**NORMAS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES DE MESTRADO
E DOUTORADO REGULARMENTE MATRICULADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
Stricto Sensu DA UFRPE.**

Art. 1º - A concessão de bolsas de mestrado e doutorado aos discentes dos Programas de Pós-Graduação em Química obedecerá a legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art 2º - Os Colegiados de Coordenação Didática (CCDs) dos Programas de Pós-Graduação nomearão uma Comissão de Gestão de Bolsas composta pelo Coordenador do Programa e dois docentes permanentes.

Art 3º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas da legislação vigente e do estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos para concessão e renovação de bolsas;
- III. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas nas atividades de pesquisa, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas para verificação pela PRPPG;
- IV., manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PRPPG.

Art. 4º - O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Mestrado será de até 24 meses, contados a partir do ingresso no Curso.

Parágrafo único – A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente, reprovação em disciplina ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Art. 5º - O prazo de concessão da bolsa aos discentes de Doutorado será de até 48 meses, contados a partir do ingresso no Curso.

Parágrafo único – A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do discente, reprovação em disciplina ou outro motivo justificado, desde que homologado pelo CCD do Programa.

Art 6º - Para concessão da bolsa o discente deverá ter:

§ 1º - Demonstrada dedicação ao desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas para sua formação e comprovada dedicação ao Programa, de acordo com critérios definidos pela comissão de bolsas;

§ 2º - Concluídos os créditos previstos em plano de estudo considerado e ter obtido média ponderada nas disciplinas cursadas, em qualquer período letivo, igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco), exceto naquelas cursadas após a integralização dos créditos.

§ 3º - Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso, não sendo permitida a concessão de bolsa para o caso de reprovação em disciplina obrigatória dos créditos previstos.

Art 7º - A concessão de bolsas de estudo deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º Na primeira concessão será considerada a classificação do discente no processo seletivo ou em processo específico destinado a concessão de bolsas.

§ 2º Eventuais empates serão resolvidos pela comissão de bolsas, homologados pelo CCD.

§ 3º No caso de haver disponibilidade de bolsa, concedida pela CAPES ou pelo CNPq, discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que o vínculo empregatício esteja relacionado a atividades de docência nos Ensinos Fundamental, Médio ou Tecnológico das Redes Estadual ou Municipal de Educação, e que seja de interesse para sua formação acadêmica.

I - Para receber complementação financeira referida neste parágrafo, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado e devendo ser registrado no Cadastro Discente da CAPES.

II - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste parágrafo, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

§ 4º Os discentes de Pós-Graduação não poderão acumular recebimento de bolsas de qualquer modalidade concedida por qualquer Agência de Fomento.

I - O acúmulo indevido de bolsa por parte do discente implica na devolução integral do valor total recebido indevidamente.

Art 8º - A concessão de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos será de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos.

Art 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.